#### PREFEITURA DE ITAQUI - RS



# PROJETO DE LEI N° 0001-12, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Assistentes Sociais e Psicólogos.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar Assistentes Sociais e Psicólogos, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 240 da Lei Municipal nº 1751/90, a seguir descritos:

Categoria Funcional	Padrão	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Assistente Social	10	3	R\$ 1.588,14	40 hs semanais
Psicólogos	12	2	R\$ 1.221,63	20 hs semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar o período de seis meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. os contratos serão rescindidos, a partir da nomeação dos servidores aprovados no concurso público municipal.

- Art. 3º Ficam assegurados ainda, os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990.
- Art. 4º As contratações serão realizadas através de processo público seletivo simplificado.
- Art. 5º O Concurso Público para provimento efetivo dos cargos, no âmbito do Município, deverá ser realizado no exercício de 2012.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2012.

CLAUDETE L. MACHADO
Prefeita em Exercício

### PREFEITURA DE ITAQUI - RS



# PROJETO DE LEI N° 0001-12, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando a V.Sras., este projeto de lei buscando autorização, para contratação temporária de assistente social e psicólogo, pelo motivo de excepcional interesse público.

É dever do Estado, dentro de suas obrigações constitucionais, prestar o atendimento à assistência social e a saúde física e mental dos munícipes.

Tendo em vista os diversos projetos que estão em andamento (CRAS, CREAS, EMANCIPAR, BOLSA FAMÍLIA, HABITAÇÃO E PLANTÃO SOCIAL), e a existência de apenas 01 (um) assistente social contratado de forma temporária, e 01 (um) psicólogo, do quadro de provimento efetivo, responsável pela Coordenação do CREAS e demais atendimentos, faz-se necessária a contratação emergencial dos servidores.

Outrossim, os diversos estudos sociais a serem realizados pelo Município, a pedido do Poder Judiciário, estão prejudicados, pela falta de profissionais nas respectivas áreas.

Salienta-se que o último concurso público para a contratação de assistentes sociais e psicólogos foi realizado em 2006.

A contratação temporária dispensa o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, a teor do artigo 16, parágrafo primeiro, inciso I da lei de responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, é urgente e necessária a contratação dos servidores, a fim de que seja possível a prestação dos serviços sociais para a comunidade local.

Estas são as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE JANEIRO DE 2012.

CLAUDETE L. MACHADO Prefeita em Exercício